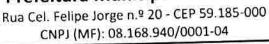


Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Várzea





LEI MUNICIPAL Nº 425, de 12 de Março de 2014.

Institui o Auxilio Alimentação e o Auxilio Moradia no âmbito do Município de Várzea aos Médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, Instituído pela medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013, convertida na lei Federal nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocado para atuação no Município de Várzea serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.
- Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:
- I imóvel físico;
- 11 recurso pecuniário; ou
- III acomodação em hotel ou pousada.
- §1° As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
- §2° na modalidade prevista no inciso I deste Artigo, o imóvel poderá ser do município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
- §3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o município adotará, como referencia para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§4º - Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil á comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§5° - Na modalidade prevista no inciso III, o município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas prevista nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - Caberá á Secretária Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender ás condições mínimas de habitalidade e segurança.

Art. 5º -São critérios para aferição de condições mínimas de habitalidade:

I- infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II- disponibilidade de energia elétrica;

III- abastecimento de água.

§1° - Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art.2º desta Lei.

§2º - A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para inicio das atividades.

Art. 6º - O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para inicio das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7°- O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

l- recurso pecuniário; ou

Il-" in natura".

Art. 8º- Fica estabelecido o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recursos pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da portaria 23/2013 da SGTES/MS.

Art. 9°- Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação "in natura" a secretaria de várzea deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do ministério da Saúde (Secretaria de atenção á Saúde, Coordenação-geral da política de alimentação e Nutrição. Brasilia: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com médico participante.

Art. 10°-Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11º-Os recursos pecuniários serão pagos ao médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único – O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente Lei, á Secretaria Municipal de saúde de Várzea, os dados bancarios para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12º - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do termo de adesão e compromisso assinado com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vinculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Parágrafo único – os auxilio de que trata o *caput* deste artigo não se incorporam á remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos, não são considerados rendimentos tributáveis e não constituem base de incidências de contribuição previdenciária.

Art. 14º - O médico participante perderá o direito á percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I- abandono ou desistência do projeto;

II- desligamento do projeto.

pelo Poder Publico Municipal e dirigido a continuidade de serviços essenciais, à manutenção da estrutura administrativa e da prestação de serviços de interesse público:

VIII atividades especiais para atender encargos temporários de obras e serviços de engenharia:

IX- atividades finalísticas das Secretarias Municipais de Saúde. Assistência Social e Educação:

X - atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações figadas ao comércio e distribuição de produtos de origem animal, vegetal ou humana;

XI tecnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado:

XII – admissão de professor, pesquisador e tecnologo substitutos para suprir a falta temporaria de professor, pesquisador ou tecnologo ocupante de cargo efetivo.

XIII - Atividades desenvolvidas através dos Programas do Governo Federal implantados no municipio de Várzea/RN, dentre eles, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Programa Saúde da Família (PSF), incluído o Saúde Bucal. PROJOVEM, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programa Bolsa Família, Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF), PRONATEC, CRAS, Programa de Atenção ao Idoso, etc.

XIV Atividades desenvolvidas por profissionais de saude quando ausente profissionais concursados no quadro de pessoal.

§1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória.

§2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro permanente do Município de Várzea RN.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei poderão ser realizadas mediante processo seletivo simplificado Parágrafo único – A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do beneficio e a notificação do ocorrido á Coordenação do projeto.

Art. 15º -As obrigações assumidas em decorrência das adesão do município ao projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo município até o encerramento do projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o termo de Adesão e compromisso celebrado com a união, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subseqüentes.

Art. 17º- O titular da Secretaria municipal de saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 12 de Março de 2014

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal